



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.517/2013, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõe sobre o Regulamento da Concessão de Diárias aos Servidores da PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência de Jaciara/MT, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído através da presente Lei, o regime de diárias para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem dos servidores do Fundo Municipal de Previdência de Jaciara-MT, Prev-Jaci.

Art. 2º - Os valores das diárias ficam estipulados em 180,00 (Cento e oitenta reais) para todos os servidores.

Parágrafo Único - As diárias somente serão devidas quando a viagem ocorrer para cidades fora da Comarca abrangida pelo Município.

Art. 3º - As diárias que não necessitarem de despesas com pernoite corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no art. 2º.

Art. 4º - Nos deslocamentos para fora do Estado de Mato Grosso, as diárias serão pagas com seu valor constante do art. 2º, multiplicado por 02 (dois).

Art. 5º - As Diárias serão pagas antecipadamente, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento, cabendo a restituição das diárias excedentes e não realizadas, quando do retorno, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – Na hipótese de necessidade de prorrogação do período de viagem, o servidor fará jus à revisão do valor recebido antecipadamente a título de diárias, autorizado diretamente pelo Diretor Executivo mediante justificativa por escrito quando do retorno.

Art. 6º - Torna obrigatória a apresentação, ao Diretor Executivo, de comprovante e relatório detalhando a viagem realizada, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, para fins de registro.

§ 1º - O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser apensado à autorização da viagem e arquivamento junto ao departamento Administrativo da Prev-Jaci.



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 2º - Não será concedida nova diária se o beneficiário descumprir o estabelecido no caput deste artigo, bem como deverá restituir o valor recebido à título de diárias aos cofres da Prev-Jaci.

Art. 7º - O Processo e comprovação da diária, deverá conter os seguintes documentos:

I – Autorização da concessão de diária;

II – Nota de Empenho;

III – Nota de Liquidação e de Pagamento;

IV – Recibo passado pelo beneficiário da diária, e

V – Relatório de Viagem.

Art. 8 - É Vedado o pagamento de mais de 10 (dez) diárias no mesmo mês ao Servidor da Prev-Jaci.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 03 DE ABRIL DE 2.013.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL